



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.003366/2017-31

SENADO FEDERAL



00100.089884/2017-61

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Convênio nº 016/2015 que entre si celebram SENADO FEDERAL, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para concessão de empréstimos a senadores e servidores, sob consignação em folha de pagamento.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, neste ato representado pelo Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.033576/2017-81, a concordância da CONVENIADA, documento nº 00100.033582/2017-39, o Parecer nº 211/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.060492/2017-11, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.077330/2017-11 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.075513/2017-01, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.003366/2017-31, resolvem aditar o Convênio nº 016/2015, com base na sua Cláusula Oitava, no Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 5/2017 da Comissão Diretora do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 016/2015 fica prorrogado de 10 de julho de 2017 a 9 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atenção à solicitação da COPAG, documento nº 00100.033576/2017-81, fica alterado o preâmbulo do Convênio nº 016/2015, mediante inclusão da menção à Lei nº 13.172/2015, excluindo a menção ao revogado Decreto nº 6.386/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam alterados os itens 1, 2 e 3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL do Convênio nº 016/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO
FEDERAL**

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

1. fornecer acesso a sistema próprio de gestão de crédito consignado em folha de pagamento, permitindo troca de informações relativas a transações de averbação/desaverbação de empréstimos e a gestão de carteira de contratos.
2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e
3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao CONVENIADO, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS do Convênio nº 016/2015, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por meio do sistema de gestão de crédito consignado em folha de pagamento ou por escrito, mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Convênio original, não expressamente alteradas por este Termo.

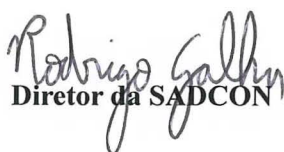
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de junho de 2017.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MANOEL IRINEU DA LIMA
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC